



**MINUTA DO
PROTOCOLO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE USO E GESTÃO DOS
CAMPOS DESPORTIVOS DA URBANIZAÇÃO DO CHOILO, EM AZEITÃO**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2018, nesta cidade de Setúbal, no Edifício dos Paços do Município,

ENTRE,

PRIMEIRO OUTORGANTE

O MUNICÍPIO DE SETÚBAL, (...) e que passará em seguida a ser identificado por **CÂMARA MUNICIPAL**,

SEGUNDO OUTORGANTE

CLUBE CULTURAL E DESPORTIVO DOS BREJOS DE AZEITÃO, (...) e que passará em seguida a ser identificado como **CCBDA**,

É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente protocolo de cedência, que se rege pelas seguintes cláusulas que ambos aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

Um: O presente Protocolo tem por objeto a cedência a título precário do uso e gestão de uma parcela de terreno do domínio público municipal com a área de 10.213,01m², sita no Choilo, em Azeitão, para recuperação e gestão dos Campos Desportivos da Urbanização do Choilo;

Dois: O terreno identificado na alínea anterior localiza-se na União das Freguesias de Azeitão e está devidamente identificado na planta anexa que faz parte integrante deste Protocolo.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

A Câmara Municipal reconhece o interesse público da recuperação dos Campos Desportivos naquele local, dada a necessidade do equipamento em questão e, neste contexto, manifesta disponibilidade e interesse para acolher a sua instalação.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Câmara Municipal)

Um: A Câmara Municipal compromete-se a acompanhar o desenvolvimento do projeto de reconstrução dos Campos Desportivos, bem como, envidar todos os esforços para, nas matérias da sua competência, colaborar, tendo em vista o normal funcionamento da atividade desportiva.

Cláusula Quarta

(Obrigações do CCBDA)

Um: Na área cedida não poderão ser realizadas quaisquer obras sem autorização expressa da Câmara Municipal;

Dois: As obras que forem realizadas constituem parte integrante do imóvel, não tendo a Segunda Outorgante direito a qualquer compensação no final do contrato;

Três: A área cedida não poderá ter um uso diferente do previsto no presente Protocolo;

Quatro: O CCBDA obriga-se ainda ao pagamento de todas as despesas decorrentes do uso diário das referidas instalações;

Cinco: É proibida à Segunda Outorgante a cessão da sua posição contratual, sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, sem autorização, expressa e por escrito, do primeiro outorgante;

Seis: A violação do disposto no número anterior determina a nulidade dos atos aí previstos;

Sete: A resolução do protocolo, com base nos fundamentos indicados na presente cláusula, poderão implicar a reversão do terreno com todas as benfeitorias realizadas, não conferindo à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula Quinta

(Obrigações Complementares)

Um: Os Campos Desportivos deverão estar concluídos e em condições de funcionamento num prazo máximo de 1 ano a contar da data de assinatura deste Protocolo;

Dois: O CCBDA obriga-se a manter sempre em condições de higiene e segurança o recinto desportivo;

Três: O CCBDA obriga-se a entregar na Câmara Municipal em cada ano e até 31 de dezembro o Plano de Atividades e Orçamento do CCBDA para o ano seguinte;

Quatro: O CCBDA obriga-se a entregar na Câmara Municipal até 31 de abril de cada ano, o Relatório e Contas relativo ao ano transato;

Cinco: O CCBDA obriga-se a permitir o acesso dos funcionários ou agentes do Primeiro ao imóvel cedido, para aferição do cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Seis: O CCBDA obriga-se, ainda, a facultar o acesso às instalações aos técnicos do Município, para os levantamentos necessários ao estudo da intervenção prevista para o local.

Cláusula Sexta

(Contrapartidas)

Um: A Câmara Municipal cede temporária e gratuitamente o uso do terreno e a respetiva gestão;

Dois: O CCBDA obriga-se a disponibilizar o recinto desportivo, para que Câmara Municipal possa aí desenvolver atividades e eventos de interesse por forma a permitir-lhe ali desenvolver atividades e eventos de interesse municipal e/ou nacional, devendo tal utilização ocorrer em dias e horário a acordar entre ambas as partes;

Três: As partes declaram reconhecer que no agendamento referido no número anterior se procurará sempre salvaguardar as atividades desportivas desenvolvidas pelo CCBDA, designadamente os treinos dos seus atletas, jogos e torneios em que as suas equipas sejam intervenientes.

Cláusula Sétima

(Prazo)

O prazo de cedência é de 20 (vinte) anos consecutivos, contados da data da sua assinatura, findos os quais se renovará por períodos iguais e sucessivos de 5 (cinco) anos, salvo se tiver sido denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 1 (um) ano relativamente à data do termo do seu período inicial ou de alguma das suas renovações.

Cláusula Oitava

(Incumprimento)

Um: No caso de incumprimento de qualquer das condições e obrigações estabelecidas neste Protocolo, a cedência do uso e gestão do espaço cessa, revertendo o mesmo para gestão da Câmara Municipal;

Dois: Que, excepcionalmente, na eventualidade de alteração superveniente e relevante das circunstâncias que motivaram a celebração do Protocolo e caso ponderosas razões de interesse público assim o imponham, o uso e gestão do terreno objeto do mesmo poderão regressar para a Câmara Municipal, devendo para o efeito esta agir em conformidade com a legislação em vigor nos termos de notificações e indemnizações por melhorias feitas e outros afins.

O presente Protocolo é firmado em dois exemplares.

Setúbal, de _____ de 2018.

.



A PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO CCBDA